

Concurso para apresentação de candidaturas

Designação

Apresentação dos Planos de Ação dos Municípios em zonas não urbanas

Código do aviso

AÇORES2030 -2024-15

Data da publicação

03/10/2024

Apoio para

Apresentação de proposta para o plano de ação

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Local

Período de candidaturas

03/10/2024 a 29/11/2024

Área geográfica abrangida

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Enquadramento

O Acordo de Parceria – Portugal 2030 - que estabelece a estratégia e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus relativo a 2021-2027, consagra a importância dos instrumentos territoriais como instrumento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial, com especial enfoque nos investimentos territoriais integrados (ITI).

O modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, prevê no capítulo III as regras aplicáveis às abordagens territoriais integradas do Portugal 2030.

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º e n.º 4 do Artigo 33.º do mesmo diploma, nas Regiões Autónomas a abordagem pode ser mobilizada de acordo com as adaptações necessárias ao quadro político-administrativo e à natureza arquipelágica, em alinhamento com a Estratégia Portugal 2030. O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 39/80 de 5 de agosto, na sua redação atual) e as prerrogativas da Constituição Portuguesa resolvem diferente do proposto a nível Continental na Lei n.º 50/2018, de 16/08. Concretamente, os artigos 52.º a 67.º do Estatuto atribuem aos órgãos políticos da Região (Governo Regional e Assembleia Legislativa) competências em áreas onde as autarquias também têm atribuições, conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013 - Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Assim, as abordagens territoriais assentam quadro político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, ancoradas nas estratégias regionais incidentes no Programa Açores 2030, sendo operacionalizadas através de um plano de ação e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 34.º são contratualizados pela Autoridade de Gestão no âmbito de procedimentos de negociação com as autarquias.

Pretende-se intervir nos municípios com baixa densidade populacional, valorizando os seguintes objetivos:

- Na estruturação e provisão dos equipamentos com raio de influência de ilha ou escala local;
- Na regeneração e revitalização de espaços públicos das vilas e aglomerados populacionais, fomentando a retenção e fixação de população residente, fortalecendo a resiliência destes territórios, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, fomentando a mobilidade, valorizando e preservando o património histórico e cultural.

Tendo em conta estas características temáticas e transversais dos objetivos preconizados serão construídas estratégias de desenvolvimento territorial, adotando-se a solução de IT, prevista na alínea c) do artigo 28.º do RDC, assumindo a designação de Contratos Territoriais Rurais (IT-CTR).

Os territórios potencialmente abrangidos, correspondem aos municípios com baixa densidade populacional da RAA que concentrem individualmente menos de 6% da população residente na região. Deste modo, são considerados para este efeito treze municípios: Vila do Corvo (Corvo), Santa Cruz da Graciosa (Graciosa), Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores (Flores), Vila do Porto (Santa Maria), Calheta e Velas (São Jorge), Lajes do Pico, São Roque do Pico e Madalena (Pico) e os municípios do Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo, da ilha de São Miguel.

No processo de construção e seleção dos IT-CTR, sem prejuízo de outras condições que vierem a constar dos avisos de concurso, os IT selecionados devem cumprir as condições regulamentares previstas no artigo 29.º do

RDC, integrando ainda elementos que:

- Desenvolvam uma análise territorial sucinta e coerente que justifique a necessidade de uma ação territorial específica no formato proposto, explicitando as principais opções de política, coordenação e complementaridade;
- Especifiquem as principais disparidades regionais, tendências e desafios dos municípios que requerem uma resposta integrada de desenvolvimento territorial e local, que inclua referências a opções estratégicas e de política pública constantes de documentos de âmbito nacional regional e local;
- Mostrem que as intervenções em matéria de requalificação e revitalização dos espaços públicos combinam a sustentabilidade, estética e princípios de inclusão da iniciativa New European Bauhaus com vista a encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes e que tenham em conta a preservação da identidade do património arquitetónico regional.

Plano de ação

1. O plano de ação a submeter deve conter os elementos previstos no artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021:

- a) A definição e delimitação do território de incidência;
- b) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades do território, inclusive das interligações económicas, sociais e ambientais;
- c) A descrição da abordagem integrada que permita atender às necessidades de desenvolvimento identificadas e às potencialidades do território;
- d) Uma descrição do envolvimento dos parceiros, nos termos do artigo 8º, na elaboração e execução da estratégia.

2. As propostas devem contemplar ainda:

- a) Os três eixos que densificam as linhas de intervenção previstas nas estratégias sub-regionais relativas às seguintes áreas temáticas:
 - i) Reorganização e qualificação da oferta e provisão dos serviços públicos e coletivos de interesse geral de nova geração, numa perspetiva de respostas inovadoras e de proximidade, alinhada com os desafios da tripla transição climática, digital e demográfica, promovendo a adequada articulação funcional urbano-rural;
 - ii) Reforço dos nós do sistema urbano policêntrico e respetivas interconexões, de modo a aumentar a competitividade, a digitalização e a descarbonização dos centros urbanos;
 - iii) Dinamização e valorização dos ativos territoriais, que tornam os territórios mais resilientes e atrativos;
- b) O plano de financiamento e de investimentos, com informação discriminada por fundo financiador e por objetivo estratégico e respetivos objetivos específicos;
- c) Os indicadores de realização e de resultado, bem como as respetivas metas, que permitam a devida monitorização do contrato para o desenvolvimento e coesão territorial a celebrar com a Autoridade de Gestão;

- d) O modelo de governação, incluindo a experiência do promotor e dos parceiros e envolvimento e responsabilidades dos atores relevantes;
- e) A lista indicativa de operações a apoiar.

Dotações

A dotação global indicativa deste Aviso é de 25 milhões de euros FEDER.

Objetivos Específicos, tipologias de ação e dotações:

Objetivo Específico (código e designação abreviada)		Tipologia de Ação	Tipologia de Intervenção	Fundo	TO
RSO5.2	Desenvolvimento integrado nas zonas não urbanas	Intervenções não urbanas	Reabilitação e regeneração de espaços públicos na RAA	FEDER	Transportes limpos (RAA)
				FEDER	Mobilidade Ativa (RAA)
				FEDER	Postos de carregamento elétricos (RAA)
				FEDER	Reabilitação e regeneração de espaços públicos na RAA
			Valorização de recursos territoriais	FEDER	Respostas locais a desafios territoriais específicos
				FEDER	Serviços e recursos digitais para valorização de territórios

Os indicadores de realização e resultado para os quais o Plano de ação deve contribuir

Código do Objetivo Específico	Tipo de Indicador	Código Indicador	Designação do indicador	Unidade do indicador	Fundo
RSO5.2	Realização	RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	M2	FEDER
RSO5.2	Realização	RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	Passageiros	FEDER
RSO5.2	Realização	RPO110	Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas não urbanas	M2	FEDER
RSO5.2	Realização	RCO58	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas	Km	FEDER
RSO5.2	Realização	RCO59	Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)	Pontos de abastecimento/ carregamento	FEDER
RSO5.2	Realização	RPO108	Espaços públicos apoiados para desenvolvimento de descentralização serviços	Nº	FEDER
RSO5.2	Resultado	RPR062	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas	FEDER
RSO5.2	Resultado	RCR64	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	Utilizadores/ano	FEDER
RSO5.2	Resultado	RCR62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	Utilizadores/ano	FEDER
RSO5.2	Resultado	RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano	FEDER

Outros elementos que o plano de ação deve conter

No âmbito do desenvolvimento do Plano de Ação, sem prejuízo de outras condições que vieram a constar dos avisos do concurso, será necessário ter em conta:

- Todas as condições regulamentares previstas no artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (Regulamento das Disposições Comuns);
- As intervenções em matéria de regeneração urbana combinam a sustentabilidade, estética e princípios de inclusão da iniciativa New European Bauhaus com vista a encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes e que tenham em conta a preservação da identidade do património arquitetónico regional;
- Nos investimentos na cultura e no património cultural, sempre que aplicável, serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos “Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural (elaborado pelo ICOMOS no âmbito do mandato da Comissão do Ano Europeu do Património Cultural 2018)”;
- Nos investimentos no turismo devem ter em conta o percurso de transição do turismo e contribuir para a transição ecológica e digital das atividades turísticas e para a redução da dependência sazonal;

Os investimentos em infraestruturas devem respeitar o seguinte:

- Nas novas construções, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do Domínio de Intervenção 043, se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives");
- Relativamente às intervenções de requalificação, revitalização e regeneração dos municípios, são respeitados os requisitos associados à mobilização do Domínio de Intervenção 045, os quais são a condição para que a forma de financiamento destes apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.
- Todas as intervenções deverão cumprir com o princípio DNSH (“Do No Significant Harm) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do “Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Açores 2030”, disponível no site do Açores 2030.

Processo de decisão

A Autoridade de Gestão do Programa Regional, analisa e aprova o plano de ação apresentado pela autarquia, sendo posteriormente celebrado o contrato para o desenvolvimento e coesão territorial.

Anexo 1

Planos de ação de base territorial	
Identificação da zona geográfica abrangida pelo Plano de Ação	al. a) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060
Diagnóstico de necessidades e potencialidades do território, em função do desafio específico a que o instrumento territorial pretende dar resposta	- Análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da zona, inclusive das interligações económicas, sociais e ambientais; - Especificar as principais disparidades regionais tendências e desafios dos municípios que requerem uma resposta integrada de desenvolvimento, que inclua referências a opções estratégicas e de política pública constantes de documentos de âmbito nacional regional e local; - al. b) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (máx. 30.000 caracteres sem espaços)
Análise SWOT	(máx. de 3000 caracteres sem espaços)
Foco temático e objetivos	- Descrição de uma abordagem integrada que permita atender às necessidades de desenvolvimento identificadas e às potencialidades da zona - Desenvolver uma análise sucinta e coerente que justifique a necessidade de uma ação específica no formato proposto, explicitando as principais opções de política, coordenação e complementaridade; - al. c) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (máx. 30.000 caracteres sem espaços)
Descrição do Plano e dos seus principais objetivos	Incluindo: a. Identificação dos objetivos estratégicos, objetivos específicos, tipologias de intervenção e das tipologias de operação a mobilizar no quadro do Plano de Ação e respetivo plano de financiamento; b. Indicadores de realização e resultado a mobilizar e respetivas metas intermédias e finais, para a monitorização e acompanhamento do Plano de Ação; c. Lista de operações a apoiar; d. Outras questões de contratualização (e.g. priorização e/ou calendarização);
Descrição do envolvimento dos parceiros na elaboração e execução do plano, incluindo o modelo de governação do instrumento territorial	Experiência do promotor e dos parceiros e envolvimento e responsabilidades- al. c) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (máx. 9000 caracteres sem espaços)
Mecanismos de acompanhamento e avaliação	- a desenvolver com AG (máx. 9000 caracteres sem espaço)
Resumo do Plano em Português e em inglês	(máx. 6000 caracteres sem espaços (cada))